

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 228/2023

ANO

2023

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 014/2023

EMENTA

REGULA O PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E CRIA AS FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ALTERANDO OS ARTIGOS 4º, 7º, 8º, E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº85, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 24


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 02 / 24 APROVADO 27 / 02 / 24
 REJEITADO ___ / ___ / ___

2ª DISCUSSÃO: 12 / 03 / 2024 APROVADO 12 / 03 / 2024
 REJEITADO ___ / ___ / ___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___ / ___ / ___

Vista: ___ / ___ / ___

Adiamento de Discussão: ___ / ___ / ___

Adiamento de Votação: ___ / ___ / ___

Retirada: ___ / ___ / ___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 050 / 2024

Data: 13 / 03 / 2024

AUTÓGRAFO Nº 050/2024
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2023

Regula o provimento dos cargos em comissão e cria as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional do Magistério Público Municipal, alterando os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

II - Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão e funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

Art. 7º Os cargos públicos de provimento em comissão e as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, são aqueles estabelecidos nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 2.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo, são as constantes do Anexo 4.

Art. 8º A nomeação dos cargos públicos de provimento em comissão e das funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, se dará por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições contidas neste artigo e os requisitos constantes no Anexo 4.

§1º As nomeações para as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional deverão recair obrigatoriamente sobre docentes detentores de cargo de provimento efetivo.

§2º O provimento das funções de diretor de escola especificadas no Anexo 2 estará condicionado a prévia aprovação dos docentes ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, em processo seletivo realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente, cargo em comissão e função de direção ou administração escolar,

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento, supervisão e orientação educacional, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo único.


Art. 2º Os Anexos 2 e 4 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar acrescidos com os quadros que integram os Anexos 2 e 4 da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de março de 2024


PAULA TOPPAN
PRESIDENTE


TEREZINHA DO GAVAS
VICE-PRESIDENTE


WAGNER LOPES
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO
EDUCACIONAL

Quantidade	Denominação	Provimento	Referência
1	Coordenador de Educação Especial	Função	V
5	Coordenador Educacional – Ciclo II	Função	IV
7	Coordenador Educacional – Ciclo I	Função	IV
12	Coordenador Educacional – Educação Infantil	Função	IV
12	Diretor de Escola Infantil	Função	V
4	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I	Função	V
5	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo II	Função	V
1	Coordenador Geral de Educação Infantil	Função	V
2	Coordenador Geral de Ensino Fundamental	Função	V
1	Supervisor Escolar	Função	V
5	Assessor Técnico de Planejamento Educacional	Cargo em Comissão	V

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

ANEXO 4

DA DENOMINAÇÃO DO CARGO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SURVEVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico de Planejamento Educacional
ATRIBUIÇÃO: - Coordena e orienta o planejamento das normas e diretrizes para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas. - Acompanha e orienta o planejamento das normas regimentais e dos planos das escolas: plano de gestão, plano de ensino e planos de cursos. - Atua na elaboração e revisão das normas internas visando a organização e funcionamento das escolas: demanda escolar, documentação escolar, matrizes curriculares, calendário escolar, processos avaliatórios dos profissionais, das instituições escolares e dos alunos. - Participa com a equipe de gestores escolares na tomada de decisões administrativas e pedagógicas. - Participa e acompanha o processo de atribuição de classes/aulas - Participa e atua junto aos conselhos municipais: Fundeb, Conselho Municipal de Educação. - Presta orientação técnico-pedagógico aos gestores escolares e docentes. - Promove a capacitação de gestores e docentes para a melhoria da qualificação profissional. - Atua prestando orientação nas reuniões com a equipe central da SME com fins administrativos e pedagógicos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo, oficialmente reconhecido.
FORMA DE PROVIMENTO: em comissão de livre nomeação e exoneração.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional - Ciclo I
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional - Ciclo II
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com) / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional – Educação Infantil
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador de Educação Especial
ATRIBUIÇÃO: Identifica as necessidades dos alunos; - Elabora planejamento amparado pelo (PPP) da Instituição de Ensino; - Atua na produção de materiais acessíveis e adaptados; - Atua na escolha e aquisição de ferramentas e demais materiais de apoio; - Presta orientação e qualificação de professores do ensino regular e também das famílias responsáveis; - Atua na promoção da formação continuada dos Educadores do AEE, dos colaboradores e de toda a comunidade de ensino.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Geral da Educação Infantil
--

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

<p>ATRIBUIÇÃO: - Elabora em conjunto com os gestores e docentes a Proposta Pedagógica e os Planos de Ensino das instituições da Educação Infantil;</p> <ul style="list-style-type: none">- Elabora documentos pedagógicos contendo orientações e parâmetros das atividades curriculares conforme dispõe a BNCC;- Acompanha o trabalho do Coordenador de Educação Infantil e docentes visando o cumprimento das normas regimentais estabelecidas em Lei específica;- Participa das reuniões das instituições de Educação Infantil, com a presença dos pais de alunos e elementos da escola;- Comanda atividades de estudo de documentos alusivos à educação infantil, como forma de ofertar a educação continuada, parte integrante da jornada de trabalho docente;- Participa de reuniões e cursos referentes à educação Infantil, com presença física ou à distância, contribuindo para a formação continuada;- Participa das avaliações dos alunos da Educação Infantil, conforme parâmetros legais;- Participa da avaliação institucional prevista em Calendário específico.
<p>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.</p> <ul style="list-style-type: none">- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
<p>FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.</p>

<p>DENOMINAÇÃO: Coordenador Geral do Ensino Fundamental</p>
<p>ATRIBUIÇÃO: - Elabora em conjunto com os coordenadores educacionais dos Ciclos I e II, as normas referentes à Proposta Pedagógica, planos de gestão e de ensino das escolas;</p> <ul style="list-style-type: none">- Elabora documentos curriculares de acordo com as orientações contidas na BNCC para estudo e cumprimento; elaboração do Histórico Escolar anual do curso;- Acompanhar o cumprimento das normas regimentais, vigentes, previstas em Regimentos Escolares;- Participa de reuniões da comunidade escolar e local, como forma de gestão democrática;- Participa de cursos e reuniões presenciais ou à distância, como forma de formação continuada;- Participa de reuniões dos conselhos escolares, de Escola e de classe, em especial na avaliação final do aluno, quanto ao rendimento escolar e ao controle de frequência;- Participa das reuniões previstas em calendário escolar, em especial a de avaliação institucional;- Participa das capacitações que ocorrerem ao longo do ano letivo.
<p>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.</p> <ul style="list-style-type: none">- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
<p>FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.</p>

<p>DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I</p>
<p>ATRIBUIÇÃO: - Elabora e executar em equipe a proposta pedagógica;</p> <ul style="list-style-type: none">- Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros;- Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes;- Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos;- Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social;- Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA;- Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional;- Promove gestão democrática;- Cumprir os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei- Promove programas especiais de recuperação de aprendizagem.
<p>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.</p>

www.camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
- E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação, precedida de prévia aprovação do docente ocupante de cargo de provimento efetivo em processo seletivo interno, realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.

DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Fundamental – Ciclo II

- ATRIBUIÇÃO:** - Elabora e executa em equipe a proposta pedagógica;
- Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros;
 - Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
 - Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos;
 - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social;
 - Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA;
 - Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional;
 - Promove gestão democrática;
 - Cumpre os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei
 - Promove programas especiais de recuperação de aprendizagem.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
- E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação, precedida de prévia aprovação do docente ocupante de cargo de provimento efetivo em processo seletivo interno, realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.

DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Infantil

- ATRIBUIÇÃO:** - Elaborar e executar em equipe a proposta pedagógica;
- Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros;
 - Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
 - Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos;
 - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social;
 - Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA;
 - Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional
 - Promove gestão democrática.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
- E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.

DENOMINAÇÃO: Supervisor Escolar

- ATRIBUIÇÃO:** - Presta assessoria, acompanhamento, orientação, avaliação e controle do processo educacional, nos seus aspectos formais (administrativo) e pedagógicos;
- Atua como um especialista com a incumbência de contribuir para o aprimoramento do trabalho da equipe escolar;
 - Exerce ações articuladas entre a administração e o pedagógico, respeitando a autonomia das escolas;
 - Atua na organização e funcionamento escolar, planos escolares, regimento escolar, na vida escolar dos alunos, pessoal docente e técnico;

www.camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66

Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- Corrige os rumos da organização escolar, contribuindo para o aprimoramento do processo educacional.

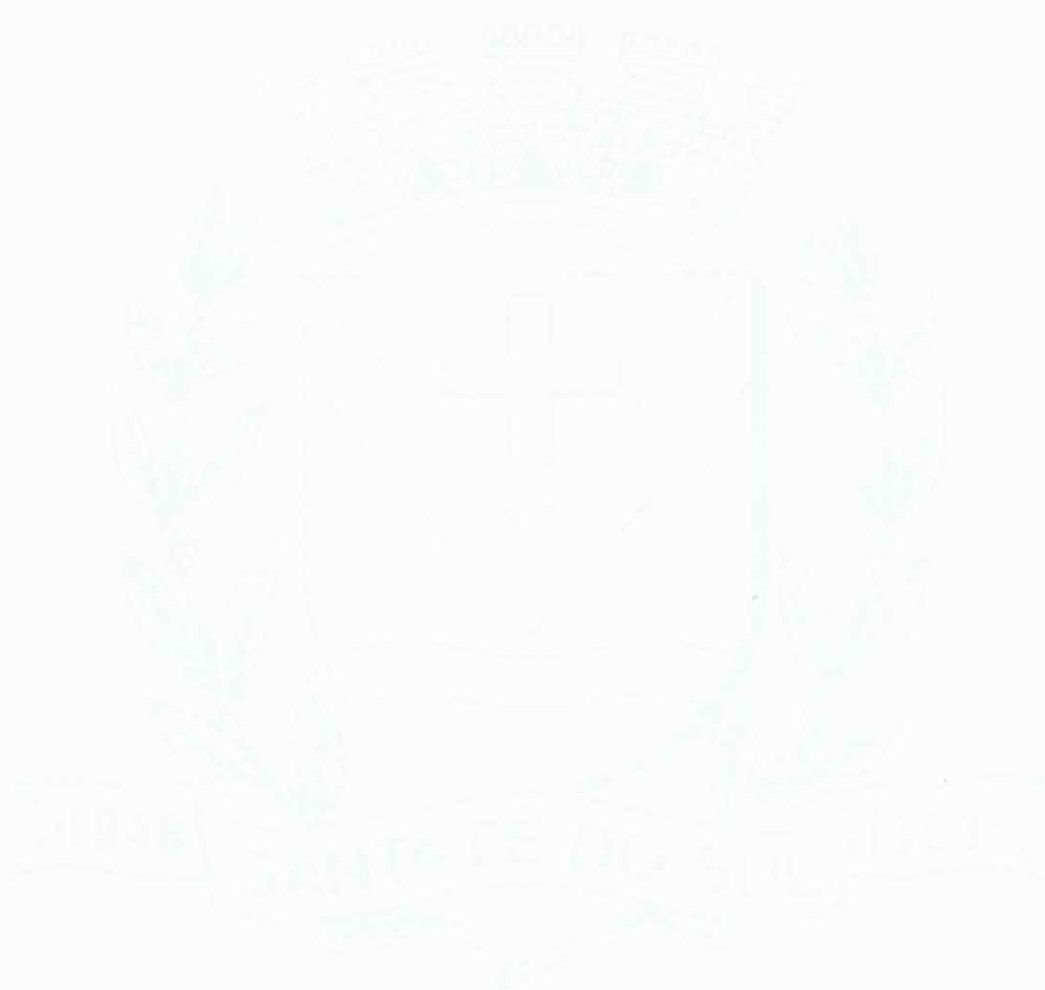
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.

- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.

- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



Mensagem nº .191/2023

Santa Fé do Sul, de 14 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que regula o provimento dos cargos em comissão e cria as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional no âmbito do Magistério Público Municipal, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho. O projeto de lei submetido ao crivo dos nobres edis vai ao encontro da proposta constante do plano de governo desta atual gestão, no qual busca valorizar o servidor público de carreira, dando-lhe preferência para ocupar as funções de direção, chefia e assessoria e que figuram, em nossa legislação, como de provimento exclusivo em comissão.

Com as alterações propostas, as funções de direção das unidades escolares passarão a serem exercidas por docentes, que deverão comprovar sua aptidão para o exercício, mediante processo seletivo instituído com base em critérios técnicos de mérito e desempenho. Por sua vez, as funções ligadas à coordenação e supervisão escolar ficam reservadas apenas aos docentes detentores de cargo de provimento efetivo.

Por fim, vale ressaltar que a medida está alinhada as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2020, as quais almejam melhoria dos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, trazendo ainda ao Município um aumento de repasses de recursos para esta finalidade.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

15 DEZ. 2023

PROTOCOLO

Excelentíssima Senhora

Ana Paula Pelaio GarciaToppan

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





Regula o provimento dos cargos em comissão e cria as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional do Magistério Público Municipal, alterando os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I –

II – Anexo 2: cargos públicos de provimento em comissão e funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.

Art. 7º Os cargos públicos de provimento em comissão e as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, são aqueles estabelecidos nas quantidades, denominações e referências especificadas no Anexo 2.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos mínimos para o provimento dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo, são as constantes do Anexo 4.

Art. 8º A nomeação dos cargos públicos de provimento em comissão e das funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, se dará por meio de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições contidas neste artigo e os requisitos constantes no Anexo 4.

§1º As nomeações para as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional deverão recair obrigatoriamente sobre docentes detentores de cargo de provimento efetivo.

§2º O provimento das funções de diretor de escola especificadas no Anexo 2 estará condicionado a prévia aprovação dos docentes ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro do Magistério Público Municipal, em processo seletivo realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ao funcionário público detentor de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar transitoriamente, cargo em comissão e função de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, será devido o vencimento equivalente ao mesmo, enquanto permanecer nessa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais, calculadas sobre o padrão de vencimento, em sentido estrito, inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo único.





Art. 2º Os Anexos 2 e 4 da Lei Complementar nº 85, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar acrescidos com os quadros que integram os Anexos 2 e 4 da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de dezembro de 2023.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12/03/2024





ANEXO 2
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO OU
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO
EDUCACIONAL

Quantidade	Denominação	Provimento	Referência
1	Coordenador de Educação Especial	Função	V
5	Coordenador Educacional – Ciclo II	Função	IV
7	Coordenador Educacional – Ciclo I	Função	IV
12	Coordenador Educacional – Educação Infantil	Função	IV
12	Diretor de Escola Infantil	Função	V
4	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I	Função	V
5	Diretor de Escola Fundamental – Ciclo II	Função	V
1	Coordenador Geral de Educação Infantil	Função	V
2	Coordenador Geral de Ensino Fundamental	Função	V
1	Supervisor Escolar	Função	V
5	Assessor Técnico de Planejamento Educacional	Cargo em Comissão	V





ANEXO 4

DA DENOMINAÇÃO DO CARGO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DOS REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

2 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, SURVEISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

DENOMINAÇÃO: Assessor Técnico de Planejamento Educacional
ATRIBUIÇÃO: - Coordena e orienta o planejamento das normas e diretrizes para a elaboração das propostas pedagógicas das escolas. - Acompanha e orienta o planejamento das normas regimentais e dos planos das escolas: plano de gestão, plano de ensino e planos de cursos. - Atua na elaboração e revisão das normas internas visando a organização e funcionamento das escolas: demanda escolar, documentação escolar, matrizes curriculares, calendário escolar, processos avaliatórios dos profissionais, das instituições escolares e dos alunos. - Participa com a equipe de gestores escolares na tomada de decisões administrativas e pedagógicas. - Participa e acompanha o processo de atribuição de classes/aulas - Participa e atua junto aos conselhos municipais: Fundeb, Conselho Municipal de Educação. - Presta orientação técnico-pedagógico aos gestores escolares e docentes. - Promove a capacitação de gestores e docentes para a melhoria da qualificação profissional. - Atua prestando orientação nas reuniões com a equipe central da SME com fins administrativos e pedagógicos.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Curso superior completo, oficialmente reconhecido.
FORMA DE PROVIMENTO: em comissão de livre nomeação e exoneração.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional - Ciclo I
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior. - Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul. - Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002. - Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional - Ciclo II
ATRIBUIÇÃO: - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas; - Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar; - Elabora plano de trabalho com a equipe; - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático; - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes; - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos; - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.





- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Educacional – Educação Infantil

- ATRIBUIÇÃO:** - Participa da elaboração e execução da proposta pedagógica das escolas;
- Orienta os gestores e professores sob sua responsabilidade quanto ao currículo escolar;
 - Elabora plano de trabalho com a equipe;
 - Articula-se com as famílias, comunidade escolar e local, como forma de desenvolver trabalho democrático;
 - Participa de reuniões e promover capacitação como forma de qualificar os docentes;
 - Orienta e acompanha o processo ensino-aprendizagem do rendimento escolar dos alunos;
 - Exerce o controle de frequência como forma de promover a aprendizagem e as compensações de ausências.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador de Educação Especial

- ATRIBUIÇÃO:** Identifica as necessidades dos alunos;
- Elabora planejamento amparado pelo (PPP) da Instituição de Ensino;
 - Atua na produção de materiais acessíveis e adaptados;
 - Atua na escolha e aquisição de ferramentas e demais materiais de apoio;
 - Presta orientação e qualificação de professores do ensino regular e também das famílias responsáveis;
 - Atua na promoção da formação continuada dos Educadores do AEE, dos colaboradores e de toda a comunidade de ensino.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.





DENOMINAÇÃO: Coordenador Geral da Educação Infantil

ATRIBUIÇÃO: - Elabora em conjunto com os gestores e docentes a Proposta Pedagógica e os Planos de Ensino das instituições da Educação Infantil;

- Elabora documentos pedagógicos contendo orientações e parâmetros das atividades curriculares conforme dispõe a BNCC;
- Acompanha o trabalho do Coordenador de Educação Infantil e docentes visando o cumprimento das normas regimentais estabelecidas em Lei específica;
- Participa das reuniões das instituições de Educação Infantil, com a presença dos pais de alunos e elementos da escola;
- Comanda atividades de estudo de documentos alusivos à educação infantil, como forma de ofertar a educação continuada, parte integrante da jornada de trabalho docente;
- Participa de reuniões e cursos referentes à educação Infantil, com presença física ou à distância, contribuindo para a formação continuada;
- Participa das avaliações dos alunos da Educação Infantil, conforme parâmetros legais;
- Participa da avaliação institucional prevista em Calendário específico.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Geral do Ensino Fundamental

ATRIBUIÇÃO: - Elabora em conjunto com os coordenadores educacionais dos Ciclos I e II, as normas referentes à Proposta Pedagógica, planos de gestão e de ensino das escolas;

- Elabora documentos curriculares de acordo com as orientações contidas na BNCC para estudo e cumprimento; elaboração do Histórico Escolar anual do curso;
- Acompanhar o cumprimento das normas regimentais, vigentes, previstas em Regimentos Escolares;
- Participa de reuniões da comunidade escolar e local, como forma de gestão democrática;
- Participa de cursos e reuniões presenciais ou à distância, como forma de formação continuada;
- Participa de reuniões dos conselhos escolares, de Escola e de classe, em especial na avaliação final do aluno, quanto ao rendimento escolar e ao controle de frequência;
- Participa das reuniões previstas em calendário escolar, em especial a de avaliação institucional;
- Participa das capacitações que ocorrerem ao longo do ano letivo.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.

DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Fundamental – Ciclo I

ATRIBUIÇÃO: - Elabora e executar em equipe a proposta pedagógica;

- Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros;
- Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos;
- Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social;
- Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA;
- Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional;
- Promove gestão democrática;
- Cumprir os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei
- Promove programas especiais de recuperação de aprendizagem.





REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
- E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação, precedida de prévia aprovação do docente ocupante de cargo de provimento efetivo em processo seletivo interno, realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.

DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Fundamental – Ciclo II

ATRIBUIÇÃO: - Elabora e executa em equipe a proposta pedagógica;

- Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros;
- Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos;
- Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social;
- Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA;
- Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional;
- Promove gestão democrática;
- Cumpre os dias letivos e as horas aulas estabelecidas em lei
- Promove programas especiais de recuperação de aprendizagem.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
- E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação, precedida de prévia aprovação do docente ocupante de cargo de provimento efetivo em processo seletivo interno, realizado com base em critérios técnicos de mérito e desempenho.

DENOMINAÇÃO: Diretor de Escola Infantil

ATRIBUIÇÃO: - Elaborar e executar em equipe a proposta pedagógica;

- Administra o pessoal e os recursos materiais, pedagógicos e financeiros;
- Orienta e controla o cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- Acompanha e avalia o desenvolvimento dos educandos, zelando pelo cuidado e educação dos mesmos;
- Articula-se com as famílias, comunidade escolar e social;
- Informa os pais e/ou responsáveis e órgãos competentes sobre casos cabíveis, constantes do ECA;
- Possibilita ações de enriquecimento e valorização profissional
- Promove gestão democrática.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.
- E outros que vierem a ser fixados no edital do processo seletivo de certificação.

DENOMINAÇÃO: Supervisor Escolar

ATRIBUIÇÃO: - Presta assessoria, acompanhamento, orientação, avaliação e controle do processo educacional, nos seus aspectos formais (administrativo) e pedagógicos;

- Atua como um especialista com a incumbência de contribuir para o aprimoramento do trabalho da equipe escolar;
- Exerce ações articuladas entre a administração e o pedagógico, respeitando a autonomia das escolas;





PREFEITURA
DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

- Atua na organização e funcionamento escolar, planos escolares, regimento escolar, na vida escolar dos alunos, pessoal docente e técnico;
- Corrige os rumos da organização escolar, contribuindo para o aprimoramento do processo educacional.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- Ser professor efetivo do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul.
- Ter sido aprovado em estágio probatório conforme Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002, c.c Lei Complementar nº 84, de 17 de dezembro de 2002.
- Ter, no mínimo, 03 (três) anos de docência em qualquer nível ou sistema de ensino.

FORMA DE PROVIMENTO: livre nomeação e exoneração dentre servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de docente.



Processo nº. 228/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2023

Ementa: "Regula o provimento dos cargos em comissão e cria as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional do Magistério Público Municipal, alterando os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº85, de 17 de dezembro de 2002"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**
Membro

a: justiça

Processo nº. 228/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº014/2023

Ementa: "Regula o provimento dos cargos em comissão e cria as funções de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional do Magistério Público Municipal, alterando os artigos 4º, 7º, 8º, e 9º da Lei Complementar nº85, de 17 de dezembro de 2002"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2024.


a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão


a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças